



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Gabinete da Reitoria

EDITAL 006/2025

**PROCESSO SELETIVO DE ESTUDANTES GRADUADOS EM BACHARELADO INTERDISCIPLINAR
(BI) UFBA PARA INGRESSO NOS CURSOS DE PROGRESSÃO LINEAR (CPL) EM 2025**

O Reitor da Universidade Federal da Bahia (UFBA), no uso das suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõem a Lei nº 12.711/2012, o Decreto nº 7.824/2012, as Portarias Normativas MEC nº 9/2017 e nº 18/2012, as Resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), nº 03/2008 e nº 02/2008, bem como as Resoluções do Conselho Acadêmico de Ensino (CAE) nº 07/2023, nº 01/2021, nº 10/2020, nº 01/2020, nº 03/2018, nº 08/2013, nº 07/2012, nº 06/2011, resolve abrir inscrições no Processo Seletivo para ingresso, no ano letivo de 2025, nos cursos de Graduação de Progressão Linear (CPL), em Salvador, em Vitória da Conquista e em Camaçari, para alunos graduados em Bacharelado Interdisciplinar (BI) da UFBA.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo será regido por este edital e executado pela Coordenação de Seleção e Orientação (CSOR), órgão da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD), responsável pela gestão do referido processo.

1.2. Poderá requerer inscrição o estudante do Bacharelado Interdisciplinar que seja provável concluinte no semestre 2024.2, esteja com o currículo integralizado ou portador de diploma em BI da UFBA que não tenha realizado inscrição em processo seletivo anterior destinado a ingresso em CPL, nos moldes deste Edital.

1.3. O candidato perderá o direito à vaga, caso não tenha integralizado o BI até o semestre 2024.2.

2. DAS VAGAS

2.1. O número de vagas totais destinadas aos CPL para alunos graduados em BI na UFBA encontra-se no **Anexo Complementar I (Cursos de Progressão Linear 2025)** deste Edital.

2.2. Haverá reserva de vagas (cotas), tendo em vista o que dispõe a Lei nº 12.711/2012, o Decreto nº 7.824/2012, as Portarias Normativas MEC nº 18/2012 e nº 9/2017, a Resolução CAE nº 04/2019.

2.3. O candidato inscrito neste processo seletivo terá como modalidade de cota de inscrição a mesma em que ingressou no BI da UFBA.

2.5. O candidato cotista concorre concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com seu score, de modo que O candidato cotista aprovado dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas. **(Sentença judicial 1059769-47.2020.4.01.3300 da PGR).**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Gabinete da Reitoria

2.6. O candidato ingresso, cuja matrícula atual tenha sido pelo Processo Seletivo de Vagas Residuais, na modalidade de Transferência Interna, concorrerá com a modalidade de cota pela matrícula anterior que tenha ingressado pelo ENEM na Universidade.

2.7. O candidato ingresso pelo processo seletivo de Vagas Residuais, nas modalidades de Transferência Externa ou Diplomados, não fará jus às cotas e somente poderá participar dessa seleção pela ampla concorrência.

2.8. Na hipótese de candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas (cotas AD e AMD – **Anexo Complementar I (Cursos de Progressão Linear 2025)**) optarem por curso que não haja vaga ofertada para sua categoria, concorrerá pelas cotas A e AM respectivamente (**Anexo Complementar I - Cursos de Progressão Linear 2025**).

2.9. Na hipótese de o candidato ser da categoria de candidato de escola pública, de qualquer etnia (cotas B , BM, BD, BMD) e optar por curso que não haja vaga ofertada para sua categoria (**Anexo Complementar I - Cursos de Progressão Linear 2025**), concorrerá pela ampla concorrência.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. O candidato deverá requerer sua inscrição no período de **das 09h do dia 18/02/2025 às 17h do dia 20/02/2025 (horário de Brasília)**, pela internet, acessando o *site* www.siscon.ufba.br, seguindo as instruções contidas na tela do sistema de inscrição e as orientações necessárias para a efetivação da sua inscrição.

3.2. Ao inscrever-se no processo seletivo, o candidato poderá pleitear:

3.2.1. Ingresso em CPL que se insere na área do BI cursado, de acordo com os grupos de cursos descritos na Tabela do **Anexo Complementar I – Cursos de Progressão Linear 2025** deste Edital.

3.2.2. Ingresso em CPL que não se insere na área do BI cursado, desde que o mesmo conste da relação de opções admitidas pelo respectivo Colegiado do CPL, conforme **Anexo Complementar II - Relação de Opções Admitidas Pelos Cursos - CPL** deste Edital.

3.3. No momento da inscrição, o candidato optará por até três cursos e indicará a ordem de sua preferência.

3.4. O candidato que não lograrem êxito em nenhuma das opções poderão concorrer às vagas não preenchidas, mediante nova inscrição (2ª rodada), nos mesmos moldes estabelecidos neste Edital.

3.5. A CSOR/PROGRAD não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

3.6. A inscrição somente será efetivada após a disponibilização em tela do seu comprovante de requerimento de inscrição.

3.7. Encerrado o período de inscrição, as inscrições realizadas não poderão ser alteradas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Gabinete da Reitoria

3.8. É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento do Requerimento de Inscrição. Será **INDEFERIDO** o pedido de inscrição apresentado extemporaneamente e/ou sem atendimento dos meios e procedimentos, conforme determinações deste Edital.

4. DO COEFICIENTE DE RENDIMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO

4.1. O CR-BI é o coeficiente de rendimento utilizado no processo seletivo BI-CPL, conforme **Anexo Complementar III - Cálculo do coeficiente de rendimento para efeitos de classificação na passagem BI – CPL.**

4.2. O CR-BI e o CR são idênticos nos seguintes aspectos:

a) ambos são computados como a média ponderada das notas obtidas pelo aluno nos componentes curriculares cursados, em que **os pesos são as cargas horárias** desses componentes;

b) os tipos de componentes curriculares considerados para o cálculo do CR também serão considerados para o cômputo do CR-BI;

4.3. O CR e o CR-BI distinguem-se nos seguintes aspectos:

a) para o cálculo do CR-BI, considerar-se-ão as notas obtidas nos componentes curriculares obrigatórios e optativos da Área de Conhecimento do BI, **multiplicadas pelo fator 2**, e as notas obtidas nos componentes curriculares obrigatórios e optativos do CPL pretendido **multiplicadas pelo fator 2,5**, considerada a grade curricular do curso pretendido vigente à época em que os componentes curriculares foram cursados.

b) o CR-BI é calculado com duas casas decimais sem aproximação.

4.4. Sobre as notas dos componentes curriculares que não são obrigatórios nem optativos da Área de Conhecimento do BI cursado, nem optativos do CPL pretendido, **não incidem fator sobre a multiplicação.**

4.5. Os componentes curriculares, das disciplinas artísticas e humanísticas, não serão computados para efeitos do cálculo do CR-BI para os candidatos egressos do BI de Saúde (**Sentença Judicial DPU de nº 1000872-26.2020.4.01.3300**).

4.5.1. Os componentes curriculares, das disciplinas que não incidem fator 2 ou 2,5 para efeitos do cálculo do CR-BI, sob o mesmo critério do item anterior, não serão computados para os candidatos egressos do BI de Humanidades, Ciência e Tecnologia e Artes (**Recomendação da DPU-BA/DRDH-BA, Ofícios nº 5647379/2022 e nº 5612294/2022**).

4.6. Os componentes curriculares cursados durante o Semestre Letivo Suplementar (SLS) não serão considerados para efeito do cálculo do CR e conseqüentemente não serão para o CR-BI.

4.7. Os componentes curriculares cursados nos cursos intensivos vinculados ao semestre 2020.2 pelos alunos serão computados para CR-BI, em caso de aprovação, conforme Resolução CAE nº 01/2021.

4.8. As vagas dos CPL destinadas aos alunos graduados em BI serão preenchidas automaticamente pelos postulantes, caso estes sejam em número **não superior** ao de vagas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Gabinete da Reitoria

oferecidas, conforme previsto no Art. 6º da Resolução CONSEPE nº 02/2008, respeitando-se a obrigatoriedade de prova de habilidade específica para os cursos que a exigem.

4.9. Caso o número de postulantes ao CPL seja superior ao número de vagas, a classificação respeitará a ordem de preferência em que o curso figura na lista de opções de cada candidato e será feita de acordo com os critérios abaixo, na ordem indicada:

4.9.1. Ter cursado a Área de Concentração vinculada ao CPL pretendido;

4.9.2. Ter obtido maior Coeficiente de Rendimento, a ser computado com duas casas decimais, sem aproximação, incluindo-se em sua fórmula as notas obtidas nos componentes curriculares obrigatórios e optativos da Área de Conhecimento do BI cursado, multiplicadas pelo fator 2, e as notas obtidas nos componentes curriculares obrigatórios e optativos do CPL pretendido, multiplicadas pelo fator 2,5.

4.9.3. A fórmula para o cálculo do Coeficiente de Rendimento para efeitos de classificação está descrita no **item 4.1 e ANEXO Complementar III - Cálculo do coeficiente de rendimento para efeitos de classificação na passagem BI CPL.**

4.10. Em caso de empate, serão considerados os critérios de desempate na ordem abaixo:

4.10.1. A maior média das notas obtidas pelo candidato nos componentes curriculares obrigatórios do seu BI;

4.10.2. A maior carga horária cumprida em componentes curriculares **obrigatórios** da matriz curricular do CPL pretendido;

4.10.3. A maior carga horária cumprida em componentes curriculares **optativos** da matriz curricular do CPL pretendido.

4.11. Os candidatos aos cursos da Escola de Música deverão ser submetidos à prova de habilidade específica, que terá caráter eliminatório, de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos em conformidade com as instruções e datas das provas, a serem divulgadas oportunamente pelos Colegiados da Escola de Música no *site* www.ingresso.ufba.br.

4.12. Os candidatos selecionados pela cota reservada para pretos e pardos deverão participar obrigatoriamente da Etapa de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração como Pessoa Negra (preta ou parda) de acordo com **Anexo Complementar IV - Instruções e Procedimentos para a etapa de Heteroidentificação**. A convocação será publicada no endereço eletrônico www.ingresso.ufba.br.

4.12.1. Os candidatos autodeclarados negros que não tenham essa condição confirmada pela banca de heteroidentificação, desde que tenham nota suficiente, serão incluídos na classificação da ampla concorrência, garantindo-lhes chances de convocação nos cursos indicados como segunda e terceira opção. **(Sentença Judicial PGR nº 1059769-47.2020.4.01.3300).**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Gabinete da Reitoria

4.13. As vagas não preenchidas nas cotas AD e AMD (descritas no **Anexo I (Cursos de Progressão Linear 2025)**) serão preenchidas pelos candidatos das cotas A e AM respectivamente (descritas no **Anexo Complementar I (Cursos de Progressão Linear 2025)**).

4.14. As vagas não preenchidas neste processo seletivo serão destinadas aos candidatos classificados no Processo Seletivo SISU/UFBA 2025.

4.15. A classificação dos candidatos para ingresso no primeiro ou segundo semestre (quando houver), obedecerá a ordem decrescente dos escores em cada categoria/cota.

5. DO RESULTADO E DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

5.1. Será publicado um resultado preliminar e um resultado definitivo deste Processo Seletivo.

5.2. Será concedido o prazo de 02 dias para interposição de recurso, a contar da data de publicação do resultado preliminar, somente quanto ao valor do cálculo do CR-BI. O recurso somente poderá ser interposto através de preenchimento de formulário específico, que será disponibilizado no site: www.ingresso.ufba.br, devendo ser enviado em arquivo PDF para o e-mail: recurso.resultado@ufba.br, constando o assunto: Recurso BI/CPL.

5.3. O resultado do recurso e o resultado definitivo desse Processo Seletivo serão divulgados no site: www.ingresso.ufba.br.

5.4. O candidato deve observar atentamente as normas e condições do edital de convocação para matrícula, que será publicado com o resultado definitivo.

5.5. Não será aceita qualquer alegação de desconhecimento das informações e normas contidas neste Edital, seus Anexos, bem como daquelas que venham a ser divulgadas na Internet e/ou pela Imprensa.

5.6. As dúvidas devem ser encaminhadas à **CSOR/PROGRAD** para o e-mail: csor@ufba.br.

Salvador, 12 de janeiro de 2025.



Paulo Cesar Miguez de Oliveira
Reitor da UFBA